



Reitoria Municipal de São Miguel dos Campos



LEI Nº 1010/96 de 18 de NOVEMBRO DE 1996.

CRIA O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;

III- aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI - zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



XII- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuições de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - 50% de representantes do Governo Municipal:

- a) um representante do Departamento de Assistência Social;
- b) um representante do órgão de educação;
- c) um representante do órgão da Saúde

II- 50% de representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante dos prestadores de serviço na área;
- b) um representante dos profissionais da área;
- c) um representante dos usuários.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, são escolhidos em Fórum próprio, e serão inscritos após edital de convocação pela lei deste conselho.

§ 2º - cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§ 4º - a soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.
- II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



III- os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV- cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obdecendo as seguintes normas:

I- plenário, como órgão de deliberação máxima.

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- considera-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de suas condições de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único- As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 12º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



Refeitura Municipal de São Miguel dos Campos



III-doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII-doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII-outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- Adotação orçamentária prevista para o órgão executar da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o orçamento do Departamento de Assistência Social.

Art. 14º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I-financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos do setor de assistência social;

III-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV-construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII-pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Art. 15º - O repasse de recursos para as entidades de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 17º - Para atender as despesas de correntes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00, obedecidas prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em
18 de Novembro de 1996.


HUMBERTO MAIA ALVES
PREFEITO

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 18 de Novembro de 1996.


MARIÁ ROSA DE BARROS
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO